

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 222/78/M:

Dá nova redacção ao n.º 1 da Portaria n.º 39/77, de 7 de Abril, (Câmbios de compra e venda do dólar de Hong Kong).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 222/78/M
de 30 de Dezembro

Considerando que se assiste a uma deterioração acentuada da taxa de câmbio efectiva da pataca quando o volume de meios de pagamento sobre o exterior detidos pelo Território se tem avolumado em consequência da acumulação dos saldos positivos registados nas liquidações com o exterior;

Tendo em atenção que a diminuição do valor externo da pataca tem provocado um agravamento excessivo do custo de vida da população local, dada a elevada dependência do Território relativamente ao exterior;

Considerando-se necessário e oportuno proceder a um primeiro ajustamento na paridade estabelecida entre a pataca e o dólar de Hong Kong, antes de se implementar medidas de fundo no âmbito da política monetária-cambial;

Ouvida a Inspeção do Comércio Bancário e o Banco Emissor do Território;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. O n.º 1 da Portaria n.º 39/77, de 7 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Os câmbios oficiais de compra e venda do dólar de Hong Kong em Macau passam a ser estabelecidos com base na seguinte relação — Pat. \$100,25 = HK. \$100,00, admitindo-se uma margem de flutuação não superior a 1%».

2. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.